



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 889, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Art. 2º da Medida Provisória 889, de 2019, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....

XXII – Ao trabalhador que estiver sendo indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada, para custear serviços de saúde prestados para o total tratamento de suas vítimas em situação de violência física, ou sexual, ou psicológica.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 889, de 24 de julho, que altera Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), Medida Provisória, tem por objetivo, instituir nova sistemática de movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Em seu Artigo 20, a referida lei estabelece as hipóteses em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada, como demissão sem justa causa, aposentadoria, certas doenças e financiamento imobiliário.

Considerando o relevante papel social e econômico do FGTS apresentamos esta emenda que tem a proposta de se incluir entre as possibilidades de saque o custeio do tratamento das mulheres vítimas abuso e violência por seus agressores.

Dep. Flávia Arruda
PL/DF



CD/19411.97484-71